



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº20/2022.

Altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- O artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº174/2022, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

(...)

X- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- a) Departamento de Comunicação;
- b) Departamento de Cerimonial e Eventos
 1. Seção de Esportes Turismo;
 2. Seção de Cultura;”

Art. 2º- O artigo 5º da Lei Complementar nº174/2022, passa a ter alteração no inciso XXIII e fica acrescido do inciso XXIV, da seguinte forma:

“Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

(...)

XXIII-Chefe de Departamento de Comunicação;

XXIV- Chefe de Departamento de Cerimonial e Eventos;”

Art. 3º- O artigo 8º da Lei Complementar nº174/2022, passa a ter alteração no inciso XXXVIII e fica acrescido do inciso XXXVIII-A, da seguinte forma:

“Art. 8º As atribuições e requisitos para nomeações dos cargos criados por esta Lei Complementar, são as seguintes:

(...)

XXXVIII-Chefe de Departamento de Comunicação: Desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as através de veículos apropriados; produzir e divulgar matérias para refutar notícias equivocadas e prejudiciais; atender jornalistas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

e profissionais assemelhados, fornecendo-lhes informações e materiais solicitados; selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal com anuência do Prefeito; arquivar todos materiais de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não, desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento.

XXXVIII-A-Chefe de Departamento de Cerimonial e Eventos: Planejar, supervisionar e coordenar ações do Gabinete Municipal, na participação em cerimoniais e eventos oficiais; coordenar e supervisionar as atividades de cerimonial, coordenar, em conjunto com as Secretarias Municipais, as medidas referentes às festividades e solenidades do Município; organizar, em conjunto com o Chefe de Gabinete, a recepção de autoridades em geral; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento.”

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de setembro de 2022.

Jean Cristie Camargos
Presidente